



LEI MUNICIPAL N.º 2.339/2011.

Súmula: Altera a redação dos artigos 91,94, I, 96, letras a e b, incisos III e IV da Lei Municipal nº 2.107/2007.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES, DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, ADEMIR JOSÉ GHELLER, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os dispositivos da Lei Municipal nº 2.107/2007, abaixo enumerados passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 91 - Consideram-se residências geminadas, duas unidades de moradia contíguas, que possuam uma parede comum, com testada mínima, de 7,00m (sete metros) para cada unidade em regime de condomínio".

"Art.94...

I - A testada da parcela do lote de uso exclusivo de cada unidade terá, no mínimo 7,00 (sete metros) e profundidade, de 15,00 m (quinze metros)";

"Art. 96 ...

a) 6,00 m (seis metros), quando as edificações estiverem situadas em um só lado do corredor de acesso;

b)10,00 m (dez metros), quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados do corredor de acesso.

III – Suprimido.

IV - Possuirá cada unidade de moradia uma área de terreno de uso exclusivo com, no mínimo, 7,00 m (sete metros) de testada e 15,00 m (quinze metros) de profundidade;

V - A taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento, são os definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural para a zona onde se situarem".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2011.


Ademir José Gheller
Prefeito Municipal